



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - 1ª Turma Recursal

Recurso Inominado n. 0601701-34.2017.8.01.0070

Órgão : 1ª Turma Recursal
Relatora : Juíza de Direito Maria Rosinete dos Reis Silva
Recorrente : Gol - Linhas Aéreas S/A
Advogado : Alyson Thiago de Oliveira (OAB: 4471/AC)
Recorrida : Damaris Mendes da Silva
Advogado : Raylan Araujo da Silva (OAB: 7075RO)
Advogado : Felipe Alencar Damasceno (OAB: 3756/AC)

RESPONSABILIDADE CIVIL. SERVIÇO AÉREO. CANCELAMENTO/ATRASO DE VOO DOMÉSTICO. CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS. ASSISTÊNCIA MATERIAL. DEVER DE PRESTAÇÃO PELA COMPANHIA AÉREA. AUSÊNCIA DE PROVAS. DANO MORAL MANTIDO. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Cuida de ação indenizatória por danos materiais e morais em face da empresa **GOL Linhas Aéreas S.A.** pelos prejuízos advindos do cancelamento/atraso de voo partindo do aeroporto de Rio Branco, que resultou num atraso de mais de 10 horas, a alteração da malha aérea que prolongou, e muito, o tempo de viagem e a chegada da autora ao destino final na cidade de Maceió, a perda de uma diária de hotel e a omissão da empresa em prestar auxílio aos passageiros.
2. A reclamada apresentou contestação às pp. 29/58 explicando, em síntese, que o cancelamento foi ocasionado por condições meteorológicas (baixa visibilidade) em Cruzeiro do Sul que impediu pousos e decolagens no aeroporto nesta capital. Disse ainda que prestou assistência aos passageiros conforme determinação da ANAC, como comunicação, transporte, hospedagem e alimentação.
3. Sobreveio decisão condenando a ré a pagar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais por má prestação no serviço pelo atraso para embarcar ao destino final, que superou mais de 10 horas, e a omissão da empresa no esclarecimento dos fatos.
4. Insatisfeita a empresa apresentou recurso inominado reiterando os argumentos esposados na contestação para requerer a reforma integral da sentença.
5. O cerne da questão reside em saber se, diante da responsabilidade objetiva, a falha na prestação do serviço - atraso em voo doméstico - causou dano moral a recorrida.
6. O cancelamento de voo por condições meteorológicas, por si só, não é suscetível de ensejar reparação de ordem moral e material. Imperioso verificar se a empresa adotou as medidas necessárias para minimizar os prejuízos advindos com o cancelamento/atraso e se prestou o auxílio à passageira nos moldes que determina a Resolução 141 da ANAC.
7. *In casu*, demonstrado que a empresa buscou minimizar os problemas acomodando os passageiros no primeiro voo que foi possível aterrissar nessa cidade com destino a Brasília/DF. No caso da recorrida embora a alteração da rota tenha causado atraso na chegada ao destino final, penso que, dentre as medidas possíveis de serem tomadas, pareceu-me menos gravosa a efetivamente adotada pela companhia aérea.
8. De outro lado, não restou comprovado que a recorrente prestou a assistência material prevista no art. 14 da Resolução 141 da ANAC. As telas sistêmicas colacionadas no corpo da peça de defesa não tem força probatória idônea para reformar o mérito da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - 1ª Turma Recursal

sentença, razão pela qual mantém-se a condenação imposta na sentença hostilizada.

9. Contudo, reduz-se o valor da condenação para R\$ 3.000,00 (três mil reais), consubstanciada nas nuances do caso concreto, delineadas pontualmente.

10. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir o valor do dano moral arbitrado na sentença hostilizada.

11. Sem condenação em sucumbência ante o resultado do julgamento.

Rio Branco, 30/05/2018.

Juíza de Direito Maria Rosinete dos Reis Silva
Relatora